**TERMO DE ADESÃO A CLAUSULA 51ª
 TRABALHO NO FERIADO DA SEXTA FEIRA SANTA**

CCT 2024/2025 – SEC SUMARÉ E HORTOLÂNDIA X SINDILOJAS CAMPINAS

Aos
Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia,
Sindicato dos Lojistas do Comércio de Campinas e Região.

De acordo com a Cláusula 51 e demais itens da CCT 2024/2025, venho pelo presente solicitar a adesão da empresa abaixo identificada, a fim de possibilitar a utilização dos funcionários no feriado Sexta-feira Santa autorizado pela CCT.

Empresa

CNPJ

|  |
| --- |
|    |

Endereço N°

|  |  |
| --- | --- |
|   |   |

Complemento Bairro Município Estado

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|   |    |    |    |

CEP E-mail Telefone

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|   |    |    |

Nome do Responsável

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

 ASSINATURA SINDILOJAS ASSINATURA SINCOMERCIÁRIOS

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

ASSINATURA RESPOSÁNVEL EMPRESA

**51 - DO TRABALHO NO FERIADO DA SEXTA FEIRA SANTA:** Será facultado às empresas do comércio varejista exigir a contraprestação de serviços de seus empregados no feriado de “Sexta-feira Santa”, faculdade essa que poderá ser exercida mediante a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho que será firmado entre a empresa e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA, pessoalmente ou através do e-mail secsh@secsh.com.br. A cópia digitalizada deverá ser encaminhada ao SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CAMPINAS E REGIÃO pelo *e-mail* gestao2@sindilojascampinas.com.br - conforme as datas abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Para trabalhar no feriado de: | Data inicial para requerimento. | Data-limite para requerimento junto aos Sindicatos |
| **18/04/2025** | **17/03/2025** | **09/04/2025** |

As condições de trabalho na “Sexta-feira Santa”, obedecidos os princípios da boa-fé e capacidade econômica, são os seguintes:

**§ 1º** - As empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados que optarem em fazê-lo, **em jornada máxima de 8:00 (oito) horas**, ficando vedada a jornada de trabalho além desse limite, e somente se formalizado acordo coletivo de trabalho celebrado diretamente entre a empresa e o sindicato profissional para dispor sobre jornada diversa da aqui estabelecida.

**§ 2º -** O pagamento das horas trabalhadas com o acréscimo do adicional de 100% (cem inteiros percentuais), calculando-se a remuneração do repouso dos comissionistas na forma da cláusula décima primeira da presente convenção coletiva de trabalho.

**§ 3º -** A empresa pagará uma INDENIZAÇÃO NÃO TRIBUTÁVEL correspondente a importância de **R$ 96,00** (noventa e seis reais) pelo feriado trabalhado, e concederá uma folga compensatória de 24 horas, no prazo de 30 dias a contar do feriado, e não havendo a folga deverá pagar um dia de trabalho. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com a folha de pagamento competência de abril/2025, sob a rubrica “INDENIZAÇÃO Sexta-feira Santa”.

**§ 4º -** As empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e/ou fornecem refeições, fornecerão alimentação nestes dias gratuitamente, ou fora destas situações, concederão indenização em dinheiro correspondente no valor de **R$ 39,00** (trinta e nove reais), até no início da jornada do feriado, não podendo fornecer lanche e concederão ainda VALE TRANSPORTE gratuito, de ida e volta ao trabalho com antecedência mínima de dois dias.

**§ 5º -** Independentemente da carga horária trabalhada pelos empregados no feriado de Sexta-Feira Santa de 2025, a folga compensatória deverá contemplar um dia de jornada normal, além de todas as vantagens e/ou benefícios acordados neste instrumento.

**§ 6º -** Pelo descumprimento desta cláusula a empresa estará sujeita ao pagamento da multa também prevista na cláusula 50, parágrafo 3º, deste instrumento.